A C Ó R D Ã O

TC-021444.989.25-5
(ref. TC-009721.989.21-8)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
Responsáveis: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito), Sueli Regina Alves de Melo (Secretária Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Diretor-Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
Advogados: Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-9.

RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. BLOQUEIOS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE CONTAS. NÃO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES ANEXADOS ÀS NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS GENÉRICOS E REPETITIVOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NE2M-6KUG-8JII-4XFV

Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NE2M-6KUG-8JII-4XFV